

Dispositivo

- 1) *A decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 24 de julho de 2015 (processo R 1985/2013-4) é anulada.*
- 2) *O EUIPO suportará as suas próprias despesas e as da Aldi GmbH & Co. KG.*

⁽¹⁾ JO C 389 de 23.11.2015.

Acórdão do Tribunal Geral de 8 de setembro de 2017 — Gillet/Comissão**(Processo T-578/16) ⁽¹⁾**

«Função pública — Agentes contratuais — Antigo trabalhador dependente de direito belga — Indemnização compensatória aplicável nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Decisão C(2005) 1287 — Novo cálculo do montante da indemnização compensatória pela administração no âmbito de uma atualização dos procedimentos de gestão — Ato lesivo — Ato puramente confirmativo — Dever de fundamentação — Repetição do indevido»

(2017/C 357/14)*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: Evelyne Gillet (Bruxelas, Bélgica) (representante: C. Mourato, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: G. Berscheid e C. Berardis-Kayer, agentes)

Objeto

Pedido nos termos do artigo 270.º TFUE e destinado a obter a anulação das decisões da Comissão, de 12 de dezembro de 2014 e de 9 de abril de 2015, bem como das folhas de vencimento subsequentes, que reduziram o montante da indemnização compensatória paga à recorrente, admitida ao abrigo de um contrato de trabalho por tempo indeterminado de direito belga, e que preveem a recuperação dos montantes indevidamente pagos.

Dispositivo

- 1) *A decisão de 9 de abril de 2015 da Comissão Europeia é anulada, na medida em que visa a recuperação do saldo de 3 959,38 euros ao abrigo do artigo 85.º do Estatuto dos Funcionários da União Europeia e do artigo 116.º do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.*
- 2) *É negado provimento ao recurso quanto ao restante.*
- 3) *Evelyne Gillet é condenada a suportar as suas próprias despesas.*
- 4) *A Comissão Europeia é condenada a suportar as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 145, de 25.4.2016 (processo inicialmente registado no Tribunal da Função Pública da União Europeia com o número F-7/16 e transferido para o Tribunal Geral da União Europeia em 1.9.2016).